



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

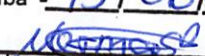
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária Nº 016 /2024.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Parlamentares,

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº:	<u>305/2024</u>
	Livro:	<u>002</u> Fls.: <u>15</u>
	Hora:	<u>11:30</u> / <u>Quarta</u> Feira
	Quixaba -	<u>19</u> / <u>06</u> / <u>2024</u>
	 Norma Sueli Ramos da Silva Agente Administrativo Matr. 012	

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei Ordinária visa alterar a Lei Municipal Nº 429, de 27 de novembro de 2023, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quixaba/PE para o exercício financeiro de 2024, visto que a Câmara Municipal de Vereadores necessita de adequação para atender a demanda por Diárias, Passagens e Despesas com Locomoção dos parlamentares, servidores e demais pessoas autorizadas legalmente a receber.

Com fundamento no saldo de dotação orçamentária, há necessidade de adequação com o remanejamento de dotações para que seja possível dar continuidade as despesas por atividades específicas na fonte de recursos vinculada, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Esta despesa, embora prevista no orçamento, acabou por se tornar insuficiente, creio em razão do pagamento de diárias e passagens àquelas pessoas que fazem *jus* a este tipo pagamento, para que possam se fazer presentes em atividades relacionadas ao desenvolvimento da atuação do Poder Legislativo fora do município de Quixaba/PE.

Deste modo, considerando o controle financeiro inerente a essa respeitável Casa de Leis e, tendo em vista a vigência das leis orçamentárias para o exercício corrente, notadamente a Lei Orçamentária Anual – LOA encontrar-se desprovida de dotação para o ressarcimento das despesas de locomoção, hospedagem e alimentações do laboram por esta Casa Legislativa, solicitamos dos Ilustres Vereadores, a aprovação do Projeto de Lei em tela, com vistas a prover a nossa LOA com da dotação necessária o adimplemento destas despesas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

Aproveito o ensejo para, na forma do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 2º, do Artigo 169, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer que a tramitação ocorra no regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** como forma de evitar o perecimento do pleito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em razão da falta de dotação orçamentária.

Pelo exposto, e considerando ser a presente matéria envolvida pelo interesse público, estou enviado o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres edis, solicitando-lhes sua aprovação na forma legal.

Quixaba/PE, em 17 de junho de 2024.

José Pereira Nunes
Prefeito




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076 /2024

TIPO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM 26 de Junho de 2024 DISCUSSÃO
Em 26 de Junho de 2024

PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Quixaba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para apreciação e deliberação democrática desta Câmara de Vereadores em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal Nº 393, de 05 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente à abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.



CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. Fica alterada a Lei Municipal Nº 430, de 27 de novembro de 2023 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. Fica igualmente alterada a Lei Municipal Nº 429, de 27 de novembro de 2023 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a criar dotações não consignadas no orçamento corrente.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2024 com fins de criar dotações não consignadas.

Art. 5º. O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
10.100	Câmara Municipal		
01	Legislativo		
001	Ação Legislativa		
1001	Processo Legislativo		
2001	Manter os Serviços Legislativos		
3.3.90.14	Diárias		25.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção		10.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL..... R\$			35.000,00

Art. 6º. Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a ação ora criada em até 10% (dez por cento) do valor do crédito especial.

Art. 8º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000.

Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Quixaba/PE, 17 de junho de 2024.


José Pereira Nunes
Prefeito



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar Federal Nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a criar dotações não consignadas no Orçamento 2024 do Poder Legislativo Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
10.100	Câmara Municipal		
01	Legislativo		
001	Ação Legislativa		
1001	Processo Legislativo		
2001	Manter os Serviços Legislativos		
3.3.90.14	Diárias		25.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção		10.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)			
TOTAL..... R\$			35.000,00

Finalidade: Criação de dotações não consignadas no Orçamento 2024 do Poder Legislativo Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois o aumento da despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos corrente decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento em andamento.



IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Quixaba/PE, 17 de junho de 2024.

José Pereira Nunes
Prefeito



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar Federal Nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinado a criar dotações não consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos: 1500.1000 - Recursos Livres (Ordinário).

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do Município de Quixaba/PE, Declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Quixaba/PE, 17 de junho de 2024.


José Pereira Nunes
Prefeito